INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCAROS

CONCURSO PÚBLICO NºPR2021610/19

Aquisição de serviços de manutenção de instalações e equipamentos para os edifícios afetos à Delegação Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

Aquisição de serviços de manutenção de instalações e equipamentos para os edifícios afetos à Delegação Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º
Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a Aquisição de serviços de manutenção de instalações e equipamentos para os edifícios afetos à Delegação Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de acordo com as Especificações Técnicas constantes na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o Procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto do art.º 20 nº1 al. b) do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 50700000-2 - Serviços de reparação e manutenção de equipamento em edifícios.
3. O Procedimento é constituído pelos seguintes lotes:
 a. Lote 1 - Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Alentejo;
 b. Lote 2 - Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja;
 c. Lote 3 - Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora;
 d. Lote 4 - Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre;
 e. Lote 5 - Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral;

Artigo 2°
Preço Base

O preço base para o presente procedimento é de 209.760,00 Euros (duzentos e nove mil setecentos e sessenta euros), que acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor, sendo por cada um dos lotes:

a. Lote 1 – 3.360,00 €;
b. Lote 2 – 52.800,00 €;
c. Lote 3 – 52.800,00 €;
d. Lote 4 – 52.800,00 €;
e. Lote 5 – 48.000,00 €;

Artigo 3º
Local da Prestação de Serviços

As prestações de serviços objeto deste contrato serão efetuadas nos locais constantes no quadro seguinte:

Edifício	Localização
Serviços de Coordenação da DRA	
Serviços de Coordenação	Rua do Menino Jesus nº47 a 51, 7000-601 Évora
Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja	
Serviço de Formação Profissional de Beja	Quinta de Santo António, EN 260, km 8 - Neves, 7800-247 Beja
Serviço de Emprego de Beja	Praça da República, 1 a 4 - 7800-427 Beja
Serviço de Formação Profissional de Aljustrel	R. de Montes Velhos, 7600-091 Aljustrel

Edifício	Localização
Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora	
Serviço de Formação Profissional de Évora	Rua do Centro de Formação Profissional Nº 4, 7000-171 Évora
Serviço de Emprego de Estremoz	Pç. Dr. José Dias Sena, Nº1, 7100-459 Estremoz
Serviço de Emprego de Évora	Rua do Menino Jesus nº43 a 45, 7000-601 Évora
Serviço de Emprego de Montemor-o-Novo	Av. Gago Coutinho, N.º 32, 7050-101 Montemor-o-Novo
Polo de Formação de Reguengos	Estrada de Évora, 7200-399 Reguengos de Monsaraz
Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre	
Serviço de Emprego de Portalegre	Rua 31 de janeiro, 96 – 7300-211 Portalegre
Ninho de Empresas de Portalegre	Rua Eng.º Luís Mira Amaral, nº10 – 7300-058 Portalegre
Serviço de Formação Profissional de Portalegre	Rua Eng.º Luís Mira Amaral, nº7 – 7300-058 Portalegre
Serviço de Emprego de Ponte de Sôr	Rua José régio, 1 – 7400-266 Ponte de Sôr
Polo de Formação de Ponte de Sôr	Zona Industrial da Salgueirinha Lote 67 a 69 - 7400-102 Ponte de Sôr
Serviço de Emprego de Elvas	Av. António Sardinha, Lt1 r/c – 7350-091 Elvas
Ninho de Empresas de Elvas	Rua de Campo Maior - 7350-254 Elvas
Ninho de Empresas de Monforte	Estrada da Circunvalação - 7450-106 Monforte
Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral	
Serviço de Formação Profissional de Santiago do Cacém	Rua das Camarinhas, 7500-999 Vila Nova de Santo André
Polo de Formação Santiago do Cacém	Quinta da Boavista, 7540-909 Santiago do Cacém
Serviço de Emprego de Alcácer do Sal	Av. Eng. João Soares Branco, 34, 7580-093 Alcácer do Sal
Serviço de Emprego de Sines	Rua Marquês de Pombal, 49 - R/ch, 7520-224 Sines

Artigo 4º
Condições de pagamento

1. O pagamento dos encargos que respeitam ao IEFP, IP será feito mensalmente, mediante apresentação de fatura, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, para IEFP, I.P. – Delegação Regional do Alentejo, Rua do Menino Jesus, 7000-601 Évora.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do segundo outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
3. O pagamento das faturas é condicionado à sua aceitação, a qual depende do cumprimento tempestivo dos termos do contrato, designadamente da apresentação dos relatórios previstos.
4. O valor a pagar mensalmente corresponde ao número de horas efetivamente prestado nesse mês.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da entrada da fatura nos seus serviços, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

7. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados a taxa legal em vigor.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 5º
Início e duração do contrato

1. O contrato tem início na data da sua assinatura e terá a duração de 24 meses.
2. O incumprimento, por parte do Adjudicatário, da data de início da prestação de serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo da prestação, por cada dia de atraso, com um limite de 25% de penalização.
3. Completados 7 dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, com perda do depósito de garantia a favor do IEFP, IP.
4. O disposto no presente Artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, IP ou a terceiros.

Artigo 6º
Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o Adjudicatário a entregar, logo após a adjudicação, toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 7º
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens as seguintes obrigações principais:
 a. Entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 10 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 i. Declaração emitida conforme Modelo constante do anexo II do programa do concurso;
 ii. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b], d], e] e h] do Artigo 55.º do CCP (Certidões de não dívida da Autoridade

tributária e Segurança Social, Registo Criminal da Entidade, Registo Criminal dos titulares de Órgãos de Administração / Gerência).

iii. Documento comprovativo da prestação da caução

b. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8º
Outras Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no pressente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 a. Obrigação de prestar os serviços nos termos das disposições do presente caderno de encargos e ainda de acordo com a respetiva proposta;
 b. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da entidade adjudicante, bem como quaisquer outras resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;

Artigo 9º
Obrigação de Sigilo

O Adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se previa e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 10º
Cessão e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização expressa da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o Cessionário ou Subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11º
Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 30 dias úteis ou quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

Artigo 12º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º
Patentes, Licenças e Marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 14º
Encargos Gerais

Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

1. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos a execução do contrato nos territórios do país do Fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
2. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Fornecedor no âmbito do Contrato.

Artigo 15º
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o Adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à Entidade Contratante.
2. O Adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis a execução do Contrato.

Artigo 16º
Despesas

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes a celebração do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do Adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do Contrato. Cláusula

PARTE II

Especificações Técnicas / Termos de Referência

Artigo 17º
Definições

1. Local - Espaço físico ocupado pelos serviços do IEFP,IP, compreendendo, para além do respetivo edifício (ou edifícios), arruamentos, estacionamentos, todas as Instalações técnicas e Equipamentos nele integrados e outros inseridos nos domínios de propriedade do IEFP,IP, ao qual o contrato se aplica.
2. Construção Civil – Designação geral que compreende intervenções em edifícios e arruamentos nomeadamente: alvenarias, rebocos e cantarias; coberturas ou telhados; estuques, pinturas, revestimentos de madeira, cerâmicos, acrílicos ou de materiais pétreos; caixilharias em madeira alumínio ou aço; tetos falsos e divisórias amovíveis; bem como outros que não sejam considerados Instalações.
3. Instalações, Instalações Técnicas ou Instalações Especiais, são constituídas normalmente por conjuntos de Equipamentos eletromecânicos, compreendem normalmente as seguintes:
 - Elétricas (Iluminação, Tomadas, Força Motriz, etc.)
 - Telecomunicações (Telefones, Infraestruturas de Informática, etc.)

- Segurança (Incêndios, Intrusão, Controle de Acessos, etc.)
- AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado)
- Mecânicas (Elevadores, Geradores de Emergência, Dispositivos de movimentação, etc.)
- Águas e Esgotos (Redes de Águas, Redes de Esgotos, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento, etc.)
- Gás (Depósitos de Armazenamento, Redes de Distribuição de Gás, EQUIPAMENTOS de Queima, etc.)
- Ar comprimido – produção, distribuição e EQUIPAMENTOS acionados a ar comprimido.

4. Equipamento – Aparelho ou conjunto coerente de aparelhos que executam uma determinada função (inseridos ou não nas Instalações), incluindo as máquinas dos Espaços de Formação.
5. Intervenção - Conjunto de tarefas que visam a Conservação, Manutenção ou Alteração das Instalações e/ou dos Equipamentos, nos termos que se seguem:

a) Conservação - Intervenção destinada a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, designadamente através de restauro, reparação ou limpeza.

b) Manutenção - Intervenção normalmente realizada em INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, tendo em vista assegurar a continuidade do seu bom funcionamento.

b.1) Manutenção Preventiva – Intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento as Instalações e Equipamentos que sejam objeto deste tipo de manutenção. Estas intervenções têm normalmente carácter de rotina.

b.2) Manutenção Corretiva ou Reparação – Intervenção pontual realizada numa instalação e/ou Equipamentos (s) desta, para reparação de anomalia de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e/ou normais condições de funcionamento.

c) Alteração - Intervenção em Instalações ou Equipamentos existentes, que modifica as suas características físicas iniciais, quer se trate de uma beneficiação, quer resulte de imperativos funcionais (ex: alteração dos materiais aplicados, alteração das características dos Equipamentos ao nível da capacidade ou do consumo, alteração dos espaços funcionais, entre outras). Inclui-se neste ponto a montagem de novos Equipamentos ou Instalações.

6. Diretor/Responsável Local – Responsável do IEFP, IP que assegura a gestão dos edifícios e das Instalações e Equipamentos do Local.
7. Adjudicatário – Entidade exterior ao IEFP, IP, contratada para a execução das tarefas a que se refere o respetivo contrato de serviços técnicos de Manutenção.
8. Espaço de Formação – Espaço individualizado do Local, constituído pelas estruturas físicas e pelos Equipamentos, fixos ou amovíveis, destinados a ações de formação profissional.

Artigo 18º
Âmbito do Contrato

O âmbito do contrato a que se refere o presente Caderno de Encargos é o seguinte:

1. O adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções necessárias, no âmbito da manutenção preventiva e corretiva das Instalações / Equipamentos objeto do contrato, para que esta se apresente em bom estado de conservação e funcionamento.
2. Estas intervenções envolvem as especialidades a seguir indicadas, para as quais o pessoal disponibilizado pelo adjudicatário deverá possuir a necessária aptidão técnica, e pressupõe o cumprimento integral de toda a legislação e regulamentação obrigatória aplicável:

 - Especialidade de Construção Civil:

 Reparação/Manutenção de espaços interiores e exteriores, nomeadamente trabalhos em alvenarias, rebocos e cantarias, coberturas ou telhados, estuques, pinturas, revestimentos de madeira, cerâmicas, acrílicos ou de materiais pétreos, caixilharias em madeira, alumínio ou aço (por exemplo arranjo de portas e janelas), substituição de ferragens, fechaduras, dobradiças,

tetos falsos e divisórias amovíveis, colocação de estruturas diversas, bem como outras que possam ser específicas da Instalação objeto do contrato;

- Especialidade Eletromecânica:

Trabalhos de limpeza, reparação e manutenção em instalações e equipamentos eletromecânicos nomeadamente: instalações elétricas de média e baixa tensão, instalações de telecomunicações (excluindo equipamento informático e centrais telefónicas), instalações de águas e esgotos, instalações e equipamentos dos espaços oficinais, bem como outras instalações ou equipamentos que possam existir na Instalação objeto do contrato;

- Trabalhos Diversos:

- Montagem e desmontagem de salas de formação, outras estruturas de apoio e equipamentos em função das necessidades formativas, ações de manutenção preventiva de forma a evitar reparações futuras e/ou substituição de materiais/equipamentos, desentupimento de caleiras,

- Limpeza de Algerozes - para se prevenir entupimentos, e outros constrangimentos, deverão os sistemas de Algerozes, bem como as respetivas descargas serem limpos e vistoriados no mínimo uma vez por ano. Para além da limpeza, é importante vigiar o estado dos isolamentos do sistema de forma a detetarem possíveis fissuras. Por isso, logo que detetada deve ser reparada para evitar humidades e degradação do restante isolamento

3. Substituição de peças

- Todas as peças e materiais substituídos serão presentes ao Diretor/Responsável Local, após o que o Adjudicatário efetuará a sua remoção do Local, a seu encargo.

4. Comunicação de anomalias

- O Adjudicatário obriga-se a comunicar, logo que possível, ao Diretor/Responsável Local todas as anomalias constatadas no decurso das intervenções de Manutenção, mesmo que essas anomalias não se enquadrem no objeto do seu contrato.

5. Intervenções

- As intervenções deverão ser realizadas em obediência a planos e manutenção existentes ou propostos pelo Adjudicatário e aceites pelo Diretor/Responsável Local. As intervenções deverão ainda ser realizadas em obediência a planos e manutenção dos fabricantes ou representantes dos equipamentos.

6. Representantes

- Sempre que seja necessário efetuar intervenções em Instalações ou Equipamentos para os quais não detenha os conhecimentos técnicos, os meios ou a autorização da respetiva marca, o Adjudicatário fica obrigado a subcontratar os respetivos trabalhos a representante oficial ou entidade que detenha esta autorização, dando desse facto conhecimento ao Diretor/Responsável Local.

7. Exclusões

- Excluem-se do âmbito do contrato, sem prejuízo do expresso no número seguinte, as intervenções em Instalações e Equipamentos para os quais o IEFP contrata separadamente a sua Manutenção conforme indicado no Anexo A.

8. Horário

As tarefas no âmbito da Manutenção Geral e Permanente realizar-se-ão, sempre que possível, dentro do horário normal de funcionamento das Instalações, a menos que outro horário tenha sido previamente acordado com o Diretor/Responsável Local.

Os serviços a prestar devem ser efetuados nas seguintes condições:

• A manutenção preventiva e corretiva deverá ser efetuada em dias a combinar, com a duração diária máxima de 8 horas / dia e com apresentação de relatório do trabalho efetuado;

• As mudanças internas de mobiliário / equipamentos serão ocasionais;

• A limpeza de algerozes deverá ser efetuada anualmente em data a combinar;

			2021		2022		2023		TOTAL	
			nº dias úteis	horas	nº dias úteis	horas	nº dias úteis	horas	nº dias úteis	horas
610 - Serviços de Coordenação		Manutenção Preventiva e corretiva (Construção Civil e Eletromecânica)	6	48	12	96	6	48	24	192
		Trabalhos Diversos	1	8	2	16	1	8	4	32
		Total	**7**	**56**	**14**	**112**	**7**	**56**	**28**	**224**
642 - Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja	Serviço de Formação Profissinal de Beja	Manutenção Preventiva e corretiva (Construção Civil e Eletromecânica)	54	432	118	944	54	432	226	1808
		Trabalhos Diversos	6	48	12	96	6	48	24	192
		Total	**60**	**480**	**130**	**1040**	**60**	**480**	**250**	**2000**
	Serviço de Formação Profissinal de Aljustrel	Manutenção Preventiva e corretiva (Construção Civil e Eletromecânica)	44	352	78	624	44	352	166	1328
		Trabalhos Diversos	6	48	12	96	6	48	24	192
		Total	**50**	**400**	**90**	**720**	**50**	400	**190**	1520
	Total		**110**	**880**	**220**	**1760**	**110**	**880**	**440**	**3520**
643 - Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora		Manutenção Preventiva e corretiva (Construção Civil e Eletromecânica)	92	736	184	1472	92	736	368	2944
		Trabalhos Diversos	18	144	36	288	18	144	72	576
		Total	**110**	**880**	**220**	**1760**	**110**	**880**	**440**	**3520**
644 - Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre		Manutenção Preventiva e corretiva (Construção Civil e Eletromecânica)	92	736	184	1472	92	736	368	2944
		Trabalhos Diversos	18	144	36	288	18	144	72	576
		Total	**110**	**880**	**220**	**1760**	**110**	**880**	**440**	**3520**
647 - Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral		Manutenção Preventiva e corretiva (Construção Civil e Eletromecânica)	88	704	176	1408	88	704	352	2816
		Trabalhos Diversos	12	96	24	192	12	96	48	384
		Total	**100**	**800**	**200**	**1600**	**100**	**800**	**400**	**3200**
TOTAL DR Alentejo			**437**	**3 496**	**874**	**6 992**	**437**	**3 496**	**1 748**	**13 984**

a) O nº de horas indicado é o número de horas máximo do contrato. Pode haver compensação entre as várias especialidades, desde que não seja ultrapassado o nº total de horas. A compensação de horas poderá ser efetuada do seguinte modo:

i. Entre Especialidades;
ii. Entre Unidades Orgânicas no mesmo contrato;
iii. Em anos diferentes

b) No âmbito dos serviços de manutenção preventiva e corretiva não se inclui o fornecimento de materiais de reparação, alteração ou substituição de equipamentos e componentes necessários às eventuais reparações. O material necessário às reparações será adquirido pelo Adjudicante, a pedido do adjudicatário de acordo com necessidades devidamente comprovadas.

c) Durante o prazo de apresentação das propostas, os interessados poderão visitar as instalações onde se pretende que os serviços sejam prestados e realizar os reconhecimentos indispensáveis à elaboração daquelas, não se aceitando reclamações invocando desconhecimento daquelas instalações ou características das mesmas.

d) A visita às instalações no âmbito do presente procedimento, nos dias úteis, das 9.30h às 12.00h e das 14.00h às 17.00h, deverá ser marcada diretamente para o seguinte contacto:

IEFP, IP – Delegação Regional do Alentejo – Telef.: 266093700 / E-mail: uspdraaq@iefp.pt

e)No dia da visita às instalações os interessados devem estar devidamente identificados para o efeito, mediante a apresentação de credencial e cartão do cidadão.

Artigo 19º
Transporte

O transporte para os locais referidos no número anterior ficará a cargo do adjudicatário. Prevê-se que durante o prazo de vigência do contrato seja necessário efetuar anualmente as seguintes deslocações:

Edifício	Nº Previsto de deslocações anuais
Serviços de Coordenação	Não aplicável
Serviço de Emprego de Beja	Não aplicável
Serviço de Formação Profissional de Beja	Não aplicável
Serviço de Formação Profissional de Aljustrel	Não aplicável
Serviço de Formação Profissional de Évora	Não aplicável
Polo de Reguengos de Monsaraz	12
Serviço de Emprego de Estremoz	6
Serviço de Emprego de Évora	Não aplicável

Edifício	Nº Previsto de deslocações anuais
Serviço de Emprego de Montemor-o-Novo	6
Serviço de Emprego de Portalegre	Não aplicável
Ninho de Empresas de Portalegre	Não aplicável
Serviço de Formação Profissional de Portalegre	Não aplicável
Serviço de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sôr	6
SEFP de Ponte de Sôr – Polo de Formação	
Serviço de Emprego de Elvas	6
Ninho de Empresas de Elvas	
Ninho de Empresas de Monforte	3
Serviço de Formação Profissional de Santiago do Cacém	Não aplicável
Polo de Santiago do Cacém	Não aplicável
Serviço de Emprego de Alcácer do Sal	6
Serviço de Emprego de Sines	6

Artigo 20º
Trabalhadores afetos ao contrato

1. A entidade adjudicatária deverá garantir que durante o nº de dias previsto no quadro constante no número 8 do Artigo 18º deve estar sedeado pelo menos um trabalhador nos seguintes locais:

Serviço de Formação Profissional de Beja / Serviço de Formação de Aljustrel (em alternância)	Quinta de Santo António, EN 260, km 8 - Neves, 7800-247 Beja / R. de Montes Velhos, 7600-091 Aljustrel
Serviço de Formação Profissional de Évora	Rua do Centro de Formação Profissional Nº 4, 7000-171 Évora
Serviço de Formação Profissional de Portalegre	Rua Engº Luis Mira Amaral, nº7 – 7300-058 Portalegre
Serviço de Formação Profissional de Santiago do Cacém	Rua das Camarinhas, 7500-999 Vila Nova de Santo André

2. No Local, o pessoal do Adjudicatário atuará exclusivamente sob a dependência hierárquica da empresa adjudicatária, sem prejuízo de atender às instruções e orientações do Diretor/Responsável Local ou de quem o substitua;
3. O Adjudicatário designará um único interlocutor com o Diretor/Responsável Local.

4. O pessoal do Adjudicatário deverá ser portador de um cartão de identificação da empresa adjudicatária ou credencial equivalente e submeter-se às normas de segurança e controlo de acesso em vigor no Local.
5. O Adjudicatário obriga-se a substituir, por trabalhador devidamente qualificado, o trabalhador cuja substituição seja solicitada justificadamente pelo Diretor/Responsável Local.
6. Considera-se justificação para esta substituição a manifesta falta de aptidão profissional do trabalhador ou qualquer ato de indisciplina ou negligência pelo mesmo praticado no LOCAL, que assim seja julgado pelo Diretor/Responsável Local.
7. Pressupõe-se que o Adjudicatário cumprirá todas as obrigações contratuais e legais, relativas ao pessoal ao seu serviço, não sendo o IEFP, IP responsável, em caso algum, pelo incumprimento dessas obrigações.

Artigo 21º
Seguros

1. Todo o pessoal ao serviço do Adjudicatário deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho nos termos legais, devendo ainda o Adjudicatário ser detentor de seguro de responsabilidade civil para danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que lhe sejam legalmente imputáveis em consequência da exploração da atividade da respetiva empresa. O capital deste último seguro não poderá ser inferior a 250.000,00 Euros.
2. O Diretor/Responsável Local poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices dos seguros mencionados no número anterior, assim como os recibos comprovativos da validade dos contratos.

Artigo 22º
Afetação de Meios

1. O Adjudicatário providenciará a seu encargo, para que o pessoal ao seu serviço no âmbito do contrato disponha dos meios adequados para o desempenho da sua atividade, nomeadamente: ferramentas; equipamento para trabalho acima/abaixo do solo (escadas, escadotes, andaimes, etc.); aparelhos de medição e teste; vestuário e equipamento de proteção individual ou coletiva para garantia do cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor.
2. O Adjudicatário providenciará ainda, a seu encargo, o transporte do pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que este tiver que efetuar no âmbito do contrato.

Artigo 23º
Aquisição de Materiais e Consumíveis

Os encargos com peças e materiais necessários às intervenções são suportados pelo IEFP, IP, sob proposta do Adjudicatário, que deverá manifestar a necessidade tendo em conta o plano de manutenção ou sempre que ocorra avaria.

Artigo 24º
Tempos de resposta

1. Por tempo de resposta entende-se o tempo necessário ao diagnóstico da avaria, à identificação da intervenção de reparação e à estimativa do tempo de reparação.
2. Os tempos de resposta não poderão ultrapassar os que a seguir se indicam:
 - Emergência- Reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço total ou parcialmente a instalação e que retirou toda a operacionalidade ao serviço:
 Horário Normal: 2 horas

Horário Noturno: até 3 horas
Fins de Semana e Feriados: até 5 horas

- Urgente: Reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço toda ou parte de uma instalação ou Equipamento, mas que, embora limitando algumas condições de funcionamento, não retirou a operacionalidade ao serviço:

Horário Normal: 4 horas
Horário Noturno: até 7 horas
Fins de Semana e Feriados: até 12 horas

- Normal: Reparação de avaria ou anomalia que, pela sua natureza, não põe em risco a segurança de pessoas e bens, não prejudica o normal funcionamento das Instalações e Equipamentos, nem retira a operacionalidade do serviço:

De acordo com planeamento, tendo em conta o grau da necessidade de intervenção.

3. Sempre que os tempos de resposta indicados no número anterior não sejam cumpridos, o Adjudicatário incorrerá numa penalização, por cada hora completa de atraso, de 1 % do valor da prestação mensal devida, tendo como limite o valor desta prestação, a menos que o atraso na intervenção seja justificado perante o Diretor/Responsável Local e aceite por este.
4. As tarefas no âmbito da Manutenção corretiva Normal, realizar-se-ão, sempre que possível, dentro do horário normal de funcionamento das INSTALAÇÕES, a menos que outro horário tenha sido previamente acordado com o Diretor/Responsável Local.
5. O adjudicatário poderá considerar a necessidade de manter pessoal, no Local, em quantidade e com as qualificações adequadas, se esta for a forma de responder cabalmente às condições do presente Caderno de Encargos.
6. As horas noturnas e aos fins de semana e feriados serão pagas de acordo com o valor definido pelo adjudicatário juntamente com a a entrega da proposta.

Artigo 25º
Relatório e registos

1. Para além das intervenções de Conservação e Manutenção Corretiva normal, o Adjudicatário procederá à inspeção dos edifícios e das Instalações e Equipamentos, incluindo os Espaços de Formação, elaborando mensalmente Relatórios onde mencione todas as intervenções realizadas no âmbito do contrato, no período a que o mesmo diga respeito, designadamente:

- Intervenções realizadas (data, descrição da intervenção, observações, etc.)
- Nome do técnico ou técnicos que executaram o trabalho
- Anomalias detetadas e corrigidas
- Anomalias detetadas e não corrigidas e respetivas razões
- Data da próxima intervenção programada

2. Deste relatório deverá, ainda, constar:

- descrição sumária de todas as situações anómalas que o Adjudicatário detetar, ainda que se refiram a edifícios, Instalações e/ou Equipamentos não incluídos no âmbito do contrato;
- proposta(s) de implementação das medidas necessárias para prevenir tais situações e/ou melhoria das condições de utilização dos edifícios e das Instalações e Equipamentos.

3. O Adjudicatário deverá manter um cadastro de todas as intervenções, que inclua os dados relevantes, designadamente os planos e os relatórios das intervenções.
4. Semestralmente, após o início do contrato, o Diretor/Responsável Local deverá enviar uma cópia do cadastro à Direção de Serviços de Instalações e ao Departamento de Formação Profissional.
5. O Adjudicatário deverá ainda manter atualizado um quadro-síntese das tarefas contratadas que permita ao Diretor/Responsável Local acompanhar a prestação de serviços.

ANEXO A

LISTA DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO LOCAL, EXCLUÍDOS DO CONTRATO

- Elevadores e plataformas elevatórias;

- Central de deteção de incêndios e centrais de intrusão;

- Sistemas AVAC (excetua-se eventuais mudanças de local de aparelhos do tipo split);